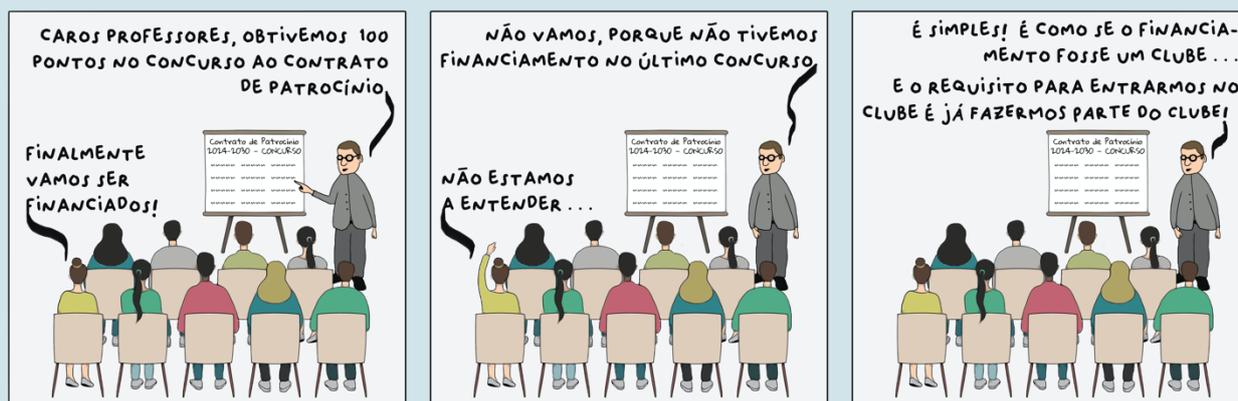


# ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO

ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO



**Plenário Nacional do Ensino Artístico Especializado sobre condições de trabalho e carreira, contratos de patrocínio e valorização da profissão (sócios e não sócios em formato presencial; sócios em formato online)**  
**1 fevereiro 2025 | 10h30**

**Presencial no Auditório do SPN | Online [link para inscrição](#)**

Refere o artigo 4, ponto 3, da portaria que rege o concurso aos Contratos de Patrocínio que "para efeitos de avaliação e relação das candidaturas serão considerados, entre outros, os seguintes aspetos: a) projecto educativo; b) caracterização do corpo docente; c) resultados escolares dos alunos; d) instalações e equipamento no âmbito do ensino artístico especializado". Mais adiante, no artigo 5 (ponto 3, alínea d) é referido que cabe ao Estado "acompanhar globalmente e avaliar no final do contrato a sua execução".

Perante estes critérios, caberá aqui questionar:

Quais são os "outros aspetos" para a ordenação e relação das candidaturas?

Como se avalia a verdadeira importância do projeto educativo na candidatura de cada escola?

E quais são, efetivamente, os meios para avaliar a execução do contrato?

Para além disto, a pontuação não é um fator de preferência na atribuição de vagas. Basta que a escola obtenha 50 pontos e que tenha sido financiada no histórico dos dois concursos anteriores para que seja elegível ao acesso ao financiamento. Assim, não é possível que uma escola que não tenha tido financiamento anteriormente, mesmo obtendo pontuação máxima, aceda ao financiamento.

Se te revês nestas reivindicações ou noutras que julgues pertinente acrescentar, junta-te a nós no Plenário! Participa! A tua presença é importante!



FENPROF

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES